



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 28/10/2025 09:17:27.370 - PL261424
ESB 1:14/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

Modifica-se a estratégia 7.17 do Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

A estratégia 7.17 do Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 7.17. Assegurar, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, a criação, pelo Conselho Nacional de Educação, de diretrizes nacionais para a construção de plataformas educacionais digitais e de inteligência artificial nacionais, abertas, livres, seguras, éticas, responsáveis na educação, garantindo-se fins pedagógicos, não substituição pela educação presencial, e critérios de transparência e proteção de dados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255878046000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A inserção dos termos "construção de", "nacionais, abertas, livres" e a especificação "plataformas educacionais digitais e de inteligência artificial" representam um avanço estratégico crucial. Ao determinar a "construção" - e não apenas a "adoção e uso" - de plataformas, a estratégia promove a soberania tecnológica e pedagógica do país, evitando a dependência de soluções comerciais estrangeiras que frequentemente impõem lógicas mercadológicas e não atendem às especificidades educacionais brasileiras. A exigência de que sejam "nacionais, abertas e livres" garante transparência, possibilidade de adaptação às diversidades regionais, redução de custos e sustentabilidade de longo prazo, enquanto a inclusão explícita da "inteligência artificial" antecipa a regulação necessária para o uso ético e pedagógico dessas ferramentas emergentes, prevenindo seus riscos e potencializando seus benefícios de forma alinhada aos interesses públicos.

"Abertas" (Open Source) refere-se principalmente ao acesso ao código-fonte. Uma plataforma aberta permite que qualquer pessoa — especialmente uma comunidade de desenvolvedores, pesquisadores e próprios educadores — possa inspecionar, estudar e entender como o software foi construído. Isso gera transparência, que é a base da confiança e da segurança. A abertura fomenta a inovação colaborativa, pois permite que universidades, empresas nacionais e a comunidade técnica contribuam para o aprimoramento contínuo da ferramenta, adaptando-a às necessidades específicas do ensino brasileiro.

"Livres" (Free Software) vai além do acesso e garante as liberdades de uso. Baseia-se em quatro liberdades essenciais: a liberdade de usar o software para qualquer propósito; de estudar e modificar seu funcionamento; de redistribuir cópias; e de distribuir versões modificadas.

No contexto educacional, isso se traduz em 1) autonomia pedagógica e soberania tecnológica: união, estados, DF e municípios deixam de ser reféns de licenças caras e de provedores únicos. Eles podem adaptar a plataforma ao seu currículo, realidade local e modalidades de ensino (como educação do campo, quilombola ou indígena) sem pedir permissão ou pagar taxas adicionais; 2) sustentabilidade financeira e redução de despesas: elimina-se o custo de licenças proprietárias, liberando recursos públicos para serem investidos em formação de professores, infraestrutura e conteúdo - o investimento é feito uma vez no desenvolvimento, e a plataforma pode ser usada e melhorada por todos, perpetuamente; 3) personalização e inclusão: permite que funcionalidades de acessibilidade para estudantes com deficiência sejam desenvolvidas e integradas diretamente no código, tornando a inclusão uma característica nativa e não um módulo complementar e custoso; 4) interoperabilidade: plataformas livres podem ser mais facilmente integradas a outros sistemas públicos

Apresentação: 28/10/2025 09:17:27.370 - PL261424
ESB 1:14/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(como bibliotecas digitais ou sistemas de gestão escolar), evitando a criação de "ilhas" tecnológicas incompatíveis e fragmentadas.

Em resumo, a opção por plataformas abertas e livres é uma decisão política de tratar a tecnologia educacional como um bem público. É uma rejeição ao modelo de caixa-preta e dependência tecnológica, e uma aposta na construção de um patrimônio digital público, transparente, auditável e adaptável, que esteja verdadeiramente a serviço do projeto pedagógico das escolas e do direito à educação de qualidade para todas as pessoas.

Apresentação: 28/10/2025 09:17:27.370 - PL261424
ESB 114/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255878046000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 5 8 7 8 0 4 6 0 0 0 *